



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D. __. Nº __/0000 – DJ/PRES /NOVACAP

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -
D. __ Nº XXX/XXXX – DJ/NOVACAP, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA
DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E A
EMPRESA**

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/1956 e reestruturada pela Lei nº 5.861/1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, e por seu Diretor de _____, nacionalidade, estado civil, profissão, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, doravante denominada NOVACAP e a empresa _____, estabelecida no _____, CEP _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da CI Nº _____, inscrito(a) no CPF sob Nº _____, residente e domiciliado(a) em _____, conforme _____ (Doc. SEI/GDF nº _____) e documento de outorga de poderes: _____ (doc. SEI/GDF nº _____), a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o VOTO do(a) Senhor(a) Diretor(a) de _____ e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (doc. SEI/GDF nº _____), constantes do processo SEI/GDF nº _____, vinculando-se as partes aos dispositivos do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da NOVACAP, à Lei nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis, mediante as condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para **prestação de serviços continuados de outsourcing de impressão, plotagem e cópia, na modalidade franquia mensal de páginas/metro linear acrescida de excedente, com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento, manutenção, reposição de peças e insumos, incluindo papel, Lote 1**, conforme descrições, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (doc. SEI/GDF nº _____), no Edital _____ e demais anexos, que juntamente com a proposta apresentada (doc. SEI/GDF nº _____), constante do processo SEI/GDF nº _____, tornam-se parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

ou

Contratação de empresa para **prestação de serviços continuados de locação de scanners e fragmentadoras de papel, incluindo a instalação, suporte técnico e garantia, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva, a assistência técnica, a substituição de peças, componentes e equipamentos defeituosos, Lote 2**, conforme descrições, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (doc. SEI/GDF nº _____), no Edital _____ e demais anexos, que juntamente com a proposta apresentada (doc. SEI/GDF nº _____), constante do processo SEI/GDF nº _____, tornam-se parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____).

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP a saber:

- a) prazo de pagamento em até 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal, que deverá ser emitido em até 5 (cinco) dias após o recebimento da documentação fiscal;
- b) considera-se data do efetivo pagamento o dia da emissão da ordem bancária da NOVACAP, devidamente acatada pela instituição bancária responsável pela transferência dos recursos;
- c) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
- d) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;
- e) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventual antecipação de pagamento; e
- f) exigência de garantias e seguros, quando for o caso.

3.2. O pagamento observará o cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras contido no Termo de Referência.

3.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores utilizado pela NOVACAP, para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto à Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- I - inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - inscrição no cadastro de contribuintes estadual, do Distrito Federal ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- III - regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, bem como regularidade com a Fazenda do município e do respectivo estado, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal;
- IV - regularidade com a Fazenda Nacional, por meio de certidão expedida pela Receita Federal;
- V - regularidade com o INSS, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débito-CND, ou instrumento equivalente;
- VI - regularidade com o FGTS, por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS ou instrumento equivalente, fornecido pela Caixa Econômica Federal; e
- VII - apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, expedida eletronicamente, por meio do sítio www.tst.jus.br/certidao, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

3.4. Caso a NOVACAP identifique suspensão temporária de participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, deverá notificar a CONTRATADA por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da NOVACAP.

3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a NOVACAP deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA.

3.5.1. Persistindo a irregularidade, a NOVACAP deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

3.5.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

3.5.3. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA que não cumprir as exigências contidas neste Contrato, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da NOVACAP.

3.6. A NOVACAP poderá reter créditos devidos à CONTRATADA para evitar prejuízos decorrentes de inadimplemento quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato, por exemplo:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

3.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.8. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da NOVACAP;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NOVACAP.

3.10. O exaurimento do prazo de vigência do presente Contrato não impede ou prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados.

3.11. Observado o contraditório e a ampla defesa, poderá a NOVACAP efetuar a retenção de valores a título de compensação de débitos oriundos de outros contratos junto à NOVACAP.

3.12. Na hipótese de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela NOVACAP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

3.13. $I = (TX/100)/365$

3.14. $EM = I \times N \times VP$, onde:

3.15. I = Índice de atualização financeira;

3.16. TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

3.17. EM = Encargos moratórios;

3.18. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

3.19. VP = Valor da parcela em atraso.

3.20. A última etapa do cronograma físico-financeiro deverá prever, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. A emissão da fatura/nota fiscal referente a esta etapa está condicionada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 239 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

3.21. As demais condições referentes ao pagamento estão dispostas no RLC da NOVACAP, no Edital e nos itens 27, 28, 29 e 30 do Termo de Referência.

3.22. A forma de pagamento poderá ser alterada pela NOVACAP por imposição de circunstâncias

supervenientes, mantido o valor inicial do presente Contrato, atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

4.1. O reequilíbrio econômico financeiro deste Contrato será realizado na ocorrência das situações previstas na matriz de risco, no Edital e seus anexos, e no art. 81, VI, da Lei nº 13.303/2016.

4.2. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade no mapa de gerenciamento de risco.

4.3. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O reajuste contratual será aplicado, automaticamente, após o interregno do prazo de um ano, nos termos dos artigos 190 a 212 do RLC da NOVACAP, com periodicidade contada a partir da data base de apresentação da proposta (), adotando-se o seguinte índice previsto no item 22 do Termo de Referência: **(adequar de acordo com o lote referente a contratação)**

5.2. Lote 1 – Outsourcing de Impressão, Plotagem e Cópia

5.2.1. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), apurado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), ou outro que venha a substituí-lo.

5.3. Lote 2 – Scanners e Fragmentadoras

5.3.1. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo.

5.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a NOVACAP pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação anual conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.3.7. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

5.3.8. A concessão de reajuste de itens acrescidos ao que foi inicialmente contratado demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base original da contratação, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais já aplicados ao contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA– FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa decorrente do presente contrato está prevista na Disponibilização Orçamentária (Doc. SEI/GDF nº _____) e Nota de Empenho nº _____ (Doc. SEI/GDF nº _____), datada de ____/____/____, no valor de _____ (_____), à conta do Programa de Trabalho: _____, Natureza da Despesa __. __. __, Fonte de Recurso: ____.

6.1.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO

8.1. A vigência do Contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes, precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo, observados os requisitos do art.177 do RLC/NOVACAP:

- I - a existência de recurso orçamentário para atender à prorrogação;
- II - a vantajosidade a ser obtida com a manutenção da contratação, em contraposição a eventual deflagração de novo procedimento licitatório;
- III - o regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- IV - a anuência da CONTRATADA com a prorrogação;
- V - a inexistência de sanções contratuais aplicadas pela NOVACAP, que impliquem necessariamente em rescisão do instrumento.
- VI - a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
- VII - a renovação da garantia contratual, se houver;
- VIII - o requerimento da prorrogação pleiteada na vigência do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Os procedimentos a ser observados pelo fiscal e pelo gestor do contrato devem obedecer à Norma Geral de Gestão e Fiscalização de Contratos da NOVACAP vigente.

10.2. Caberá à NOVACAP indicar o(a) executor(a) do Contrato para os fins do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, devendo, dentre outras obrigações:

- a) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato, bem como sobre multas, penalidade e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade; e
- b) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA.

10.2.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da NOVACAP, especialmente designados para tanto.

10.3. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas na no ato convocatório.

10.5. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018, aplicável no que for pertinente à contratação.

10.6. A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita prestação dos serviços e a observância de todos os preceitos da boa técnica.

10.7. As demais orientações referentes à fiscalização estão dispostos no RLV da NOVACAP, na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018, e no Termo de Referência.

10.8.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.2. O prazo da garantia deve coincidir com o do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

11.3. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, mediante pedido justificado e autorizado pelo Diretor _____, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante do seguro contratual, podendo optar por caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária, nas condições estabelecidas no Edital.

11.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.3.2. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a NOVACAP a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018 e assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.4.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

11.4.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.5. A modalidade de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

11.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da NOVACAP, em conta específica no Banco de Brasília, com correção monetária. Neste caso, poderá ser retirada/levantada pela NOVACAP, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento de eventuais multas decorrentes deste instrumento.

11.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data em que for notificada.

11.10. A NOVACAP, executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.11. A CONTRATADA autoriza a NOVACAP, a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

11.12. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela NOVACAP, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.13. A garantia será considerada extinta:

11.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da NOVACAP, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.13.1. Após 90 dias (noventa dias) do término da vigência do contrato, caso a NOVACAP não comunique a ocorrência de sinistros, caso em que o prazo poderá ser ampliado nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017 recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018.

11.13.2. Se por qualquer motivo a garantida oferecida deixar de subsistir (extinção), incumbe à CONTRATADA oferecer, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, outra garantia em substituição, em percentual e nas condições previstas neste instrumento, no Edital e na legislação de regência.

11.14. Caso o pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento desses encargos, ficando desde já autorizada a sua retenção.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA NOVACAP

12.1. 12.1 Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a NOVACAP se obriga a:

- 12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e as disposições deste Termo de Referência;
- 12.1.2. Encaminhar formalmente à CONTRATADA as demandas relativas à execução do objeto, por meio de Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, observadas as especificidades de cada lote contratado;
- 12.1.3. Designar formalmente o Gestor do Contrato e a Equipe de Fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 12.1.4. Receber os bens e serviços fornecidos pela CONTRATADA que estejam em conformidade com as especificações estabelecidas, mediante as verificações, inspeções e procedimentos de aceite previstos;
- 12.1.5. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo falhas, defeitos, irregularidades, indisponibilidades e demais situações que demandem providências;
- 12.1.6. Permitir o acesso do pessoal técnico da CONTRATADA às suas dependências, desde que devidamente identificado e previamente autorizado, observadas as normas internas de segurança, controle de acesso, identificação, trânsito e permanência nas unidades da CONTRATANTE;
- 12.1.7. Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, inclusive quanto à atuação de seus profissionais, quando considerada inadequada, fixando prazo para correção, quando cabível;
- 12.1.8. Solicitar a substituição de profissional da CONTRATADA que venha a ser considerado inadequado para o exercício de suas atribuições, sempre que sua conduta, qualificação ou atuação comprometer a adequada execução contratual;
- 12.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto, bem como disponibilizar os ambientes e condições mínimas necessárias à instalação e operação da solução, nos limites de sua responsabilidade;
- 12.1.10. Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato sob os aspectos técnicos, administrativos, funcionais, quantitativos e qualitativos, registrando as ocorrências verificadas e exigindo as medidas corretivas necessárias;
- 12.1.11. Conferir os serviços executados, analisar os relatórios, medições e demais documentos apresentados pela CONTRATADA, bem como atestar os documentos fiscais pertinentes, quando constatada a conformidade da execução;
- 12.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, bens, serviços ou entregas realizados em desacordo com as especificações técnicas, níveis de serviço, requisitos de qualidade e demais condições estabelecidas;
- 12.1.13. Aplicar, quando cabível, glosas, sanções administrativas e demais medidas previstas contratualmente e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 12.1.14. Analisar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA em caso de descumprimento contratual, para fins de avaliação quanto à pertinência de seu acolhimento ou da adoção das medidas cabíveis;
- 12.1.15. Verificar, antes do pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigido pela legislação aplicável;
- 12.1.16. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma e nos prazos estabelecidos, desde que cumpridas as condições contratuais, mediante apresentação da documentação exigida, incluindo, quando cabível, relatórios de execução, medições e notas fiscais/faturas devidamente atestadas;
- 12.1.17. Homologar os serviços prestados e os bens entregues, quando estiverem em conformidade com as especificações e condições estabelecidas;
- 12.1.18. Zelar para que o uso da solução ocorra em conformidade com as normas internas da CONTRATANTE, especialmente aquelas relacionadas à segurança da informação, à proteção de dados e ao controle de acesso aos ambientes e sistemas institucionais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, a NOVACAP, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, se obriga a:
- 13.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 13.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições fiscais da licitação;
- 13.1.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela NOVACAP durante a realização do contrato;

- 13.1.4. Indicar um preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 13.1.5. Cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente e respondendo por qualquer crime ambiental que venha a praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes;
- 13.1.6. Cumprir as prescrições referentes às leis trabalhistas e da previdência social, sendo responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento do serviço;
- 13.1.7. Executar os serviços de acordo com as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a disponibilização dos profissionais, equipamentos, softwares, suprimentos, insumos, peças, acessórios, ferramentas, utensílios e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado;
- 13.1.8. Disponibilizar, instalar, configurar, ativar, integrar, operar, gerenciar, manter, substituir, remanejar e desinstalar, quando necessário, todos os equipamentos e recursos que compõem a solução, conforme as condições estabelecidas;
- 13.1.9. Assegurar o atendimento aos chamados técnicos, a manutenção corretiva e, quando necessário, a substituição de equipamentos defeituosos, de modo a garantir o restabelecimento do funcionamento da solução nos prazos compatíveis com a severidade do chamado;
- 13.1.10. Implantar a solução nas unidades previstas para a implantação inicial, conforme os quantitativos, a distribuição e o cronograma definidos pela CONTRATANTE e pelo Plano de Implantação aprovado; (não se aplica ao objeto referente ao Lote 2)
- 13.1.11. Fornecer e manter em pleno funcionamento os equipamentos, o software de gerenciamento e contabilização de impressões, o sistema de autenticação dos usuários, inclusive por crachá institucional RFID, os mecanismos de impressão segura, os recursos de bilhetagem, monitoramento e armazenamento das cópias dos trabalhos de impressão e cópia, bem como os demais componentes necessários à execução da solução; (não se aplica ao objeto referente ao Lote 2)
- 13.1.12. Fornecer todos os insumos, consumíveis, peças e componentes necessários à operação da solução, inclusive papel, toner, cilindro, fusor e demais materiais aplicáveis, mantendo estoque mínimo e promovendo sua reposição automática e tempestiva, de modo a evitar a interrupção dos serviços; (não se aplica ao objeto referente ao Lote 2)
- 13.1.13. Responsabilizar-se pelos procedimentos logísticos de transporte, distribuição, entrega, instalação, remanejamento, substituição e retirada dos equipamentos, arcando com todos os custos e despesas decorrentes;
- 13.1.14. Executar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e da solução, incluindo assistência técnica, troca de peças, ajustes, lubrificação, reparos e demais intervenções necessárias à manutenção da plena capacidade operacional dos equipamentos;
- 13.1.15. Conservar técnica, mecânica e operacionalmente os equipamentos instalados, mantendo-os em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, com utilização de ferramentas adequadas e profissionais qualificados;
- 13.1.16. Substituir, por iniciativa própria ou por solicitação da CONTRATANTE, equipamentos que apresentem defeitos recorrentes, desempenho insatisfatório, indisponibilidade excessiva ou obsolescência incompatível com a adequada execução dos serviços;
- 13.1.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, equipamentos, materiais ou componentes em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades;
- 13.1.18. Reparar quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados, prepostos, representantes ou subcontratados, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais e legais;
- 13.1.19. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação aplicável;
- 13.1.20. Utilizar profissionais devidamente habilitados, qualificados, uniformizados e identificados por crachá, bem como fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando exigidos pela natureza da atividade;
- 13.1.21. Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, a relação nominal dos profissionais autorizados a acessar suas dependências para execução dos serviços;
- 13.1.22. Instruir seus empregados, prepostos e representantes quanto à observância das normas internas da CONTRATANTE, especialmente aquelas relacionadas à segurança institucional, segurança da informação, identificação, circulação e permanência em suas dependências;
- 13.1.23. Orientar seus profissionais a executar exclusivamente as atividades compreendidas no objeto contratado, vedada a realização de atividades estranhas ao contrato, devendo comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa caracterizar desvio de função ou execução indevida;

13.1.24. Relatar prontamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, falha, incidente, indisponibilidade, risco operacional ou situação que possa comprometer a execução contratual, o cumprimento dos prazos ou a continuidade dos serviços, responsabilizando-se pela exatidão e veracidade das informações prestadas;

13.1.25. Indicar formalmente, após a assinatura do contrato, o Preposto e seu substituto, aptos a representá-la perante a CONTRATANTE durante toda a execução contratual;

13.1.26. Atender prontamente às orientações, determinações e exigências da fiscalização e da gestão contratual, inerentes à execução do objeto;

13.1.27. Propiciar à CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual, inclusive acesso a informações, relatórios, registros operacionais e demais elementos pertinentes;

13.1.28. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, amostras, catálogos, fichas técnicas, manuais, relatórios, documentos e demais comprovações necessárias à verificação do atendimento às especificações técnicas e contratuais;

13.1.29. Promover a transferência de conhecimento aos usuários indicados pela CONTRATANTE, mediante treinamentos, orientações operacionais e repasse da documentação técnica e funcional relativa aos equipamentos e aos sistemas que compõem a solução;

13.1.30. Apoiar a operação e a sustentação do ambiente de impressão, incluindo servidor de impressão, filas de impressão, softwares de monitoramento, autenticação e bilhetagem, conforme os limites e responsabilidades definidos; (não se aplica ao objeto referente ao Lote 2)

13.1.31. Assegurar o funcionamento dos mecanismos de armazenamento, retenção, proteção e disponibilização das cópias dos trabalhos de impressão e cópia, na forma prevista neste Termo de Referência e nas regras definidas pela CONTRATANTE; (não se aplica ao objeto referente ao Lote 2)

13.1.32. Identificar todos os equipamentos, materiais e bens de sua propriedade disponibilizados na execução contratual, de forma a não serem confundidos com bens da CONTRATANTE;

13.1.33. Submeter à aprovação da fiscalização, antes do início da execução, os modelos de formulários, planilhas, controles, relatórios e demais instrumentos operacionais a serem utilizados no acompanhamento contratual, quando aplicável;

13.1.34. Não desativar, remover, substituir ou alterar hardware, software, configurações, filas, agentes, leitores, serviços ou quaisquer recursos computacionais vinculados à solução sem prévia autorização da CONTRATANTE, salvo em situações emergenciais devidamente justificadas;

13.1.35. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, securitárias, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

13.1.36. Guardar sigilo sobre todas as informações, documentos, dados e elementos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, observando as regras de confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados aplicáveis;

13.1.37. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nem permitir a utilização de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.38. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, devendo adotar as providências necessárias para assegurar a plena execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

13.1.39. Não transferir a terceiros a responsabilidade integral pela execução do objeto contratado, ainda que haja participação de fabricantes, representantes, assistências técnicas ou outros intervenientes;

13.2. Cumprir as demais obrigações contidas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a NOVACAP poderá, garantida a prévia defesa e o rito estabelecido no RLC da NOVACAP, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2. As sanções previstas no item I e III anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.3. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, a CONTRATADA que:

- 14.3.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.3.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.3.3. Fraudar na execução do contrato;
- 14.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.3.5. Cometer fraude fiscal;
- 14.3.6. Não mantiver a proposta;
- 14.3.7. descumprir níveis mínimos de serviço ou demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.4. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.5. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.6. A multa poderá ser moratória e/ou compensatória, observados os seguintes percentuais, nos termos do art. 259 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução dos serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos incisos I e II;

IV - 15% (quinze por cento), calculado sobre a parte inadimplida, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela NOVACAP, recusa parcial ou total na entrega, recusa na conclusão do serviço ou rescisão do contrato;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual, exceto prazo de entrega.

14.7. Na definição do percentual aplicável nas hipóteses previstas neste Termo de Referência, serão observadas a razoabilidade e a proporcionalidade, a gravidade da infração, os danos decorrentes do descumprimento, o vulto econômico da contratação, a reincidência e as demais circunstâncias agravantes ou atenuantes, nos termos do art. 255 do RLC/NOVACAP.

14.8. As sanções administrativas previstas nesta Seção serão aplicadas observado o rito do contraditório e da ampla defesa, com prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação prévia da contratada.

Inserir as disposições 14.8.1 a 14.13 apenas para o Lote 1

14.8.1. Os descontos e glosas decorrentes da aferição de indicadores de qualidade previstos no Anexo I (Instrumento de Medição de Resultado - IMR) configuram adequação do pagamento ao nível de serviço efetivamente entregue (SLA) e não possuem natureza de sanção administrativa, processando-se diretamente no rito de liquidação e faturamento mensal da despesa.

14.8.2. O rito de contraditório relativo às glosas do IMR dar-se-á de forma concentrada na etapa de ateste e validação do relatório mensal de prestação de serviços pela Fiscalização do contrato, assegurado à contratada o direito de apresentar justificativas mitigadoras ou contestação técnica antes do fechamento da folha de medição definitiva para faturamento.

14.9. As glosas decorrentes da aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) possuem natureza de ajuste da remuneração da CONTRATADA em função do desempenho efetivamente aferido no período, não se confundindo com as sanções administrativas previstas nesta seção.

14.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do

infrator, o caráter educativo da penalidade, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

14.12. Além das sanções previstas anteriormente, a CONTRATADA estará sujeita aos critérios de sanções abaixo, conforme o grau correspondente:

GRAUS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	
Grau	Correspondência
1	passível de advertência, quando cabível;
2	infração contratual de menor gravidade;
3	infração contratual grave ou reincidência;
4	infração de elevada gravidade, reincidência relevante ou situação capaz de comprometer a continuidade da execução contratual.

14.13. As sanções administrativas poderão ser aplicadas conforme a gravidade da ocorrência e sua reincidência, observada a seguinte matriz de referência:

REFERÊNCIA			
Correspondência	Grau		
	1. ^a Ocorrência	2. ^a Ocorrência	3. ^a Ocorrência
Permitir a atuação de empregado sem identificação (crachá) nas dependências da CONTRATANTE	1	1	2
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos equipamentos e softwares que sustentam o objeto	3	4	4
Acumular 2 (duas) advertências no período de 12 (doze) meses	2	3	4
Não zelar pelas instalações, bens ou ambientes da CONTRATANTE	1	2	3
Na hipótese de descumprimento dos níveis de serviço da Garantia do objeto	2	3	4
Não apresentar documentação exigida no prazo estabelecido	1	2	3
Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado	1	2	3
Deixar de realizar transferência completa dos conhecimentos empregados na execução do objeto	2	3	4
Deixar de realizar transição plena do objeto, com total transferência de conhecimento	3	4	4
Falhas operacionais leves	1	2	3
Descumprimento de prazos de atendimento ou execução	2	3	4
Descumprimento dos níveis mínimos de serviço (NMS)	2	3	4
Na hipótese de rescisão contratual por inexecução total do objeto	4	-	-

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução do modo de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou serviço;
- f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. O acréscimo ou a supressão não poderá exceder tal limite, salvo a supressão resultante de acordo entre as Partes.

15.3. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, e a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

15.4. Em havendo alteração do presente Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a NOVACAP deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, e o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do presente Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

15.6. Ficam vedadas as alterações contratuais que resultem em afronta ao dever de licitar e ao caráter competitivo da licitação.

15.7. Ocorrendo alterações contratuais para fins de fixação de novos preços de insumos e serviços a serem acrescidos ao presente Contrato, será mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA na licitação ou no processo de contratação direta.

15.8. A forma de pagamento poderá ser alterada pela NOVACAP por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do presente Contrato, atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou serviços.

15.9. As alterações deste contrato se darão de acordo com o art. 179 e seguintes do RLC da NOVACAP.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. O presente Contrato será rescindido ante os seguintes motivos:

- I - não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II - cumprimento irregular reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - lentidão na sua execução que comprometa a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - atraso injustificado para o início da obra, do serviço ou do fornecimento;
- V - paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à NOVACAP;
- VI - subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o Edital, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº 13.303, de 2016;
- VII - cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;
- VIII - fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
- IX - desatendimento reiterado das determinações regulamentares do fiscal ou do gestor do contrato e dos seus superiores;
- X - cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- XI - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- XII - dissolução da empresa contratada ou o falecimento da contratada, se pessoa física;
- XIII - alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XIV - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas.
- XV - acréscimo ou a supressão, por parte da NOVACAP, de obras, serviços ou compras, acarretando alteração do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 13.303, de 2016;
- XVI - materialização de evento crítico previsto na matriz ou mapa de riscos, que impossibilite a continuidade do contrato;
- XVII - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVIII - descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XIX - não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XX - perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da sua execução;
- XXI - prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;

XXII - prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da NOVACAP, direta ou indiretamente; e

XXIII - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XXIV - A rescisão unilateral, opera mediante denúncia notificada a outra parte, somente produzindo efeito depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, se uma das partes houver feito consideráveis investimentos para a sua execução

16.2. O procedimento de rescisão contratual deve observar o contraditório e à ampla defesa.

16.3. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes.

16.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

17.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, indicada no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá, no prazo de 5 dias úteis, informar a NOVACAP sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e
- e) outras informações relevantes.

17.2. Após a notificação, a NOVACAP decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a NOVACAP poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

17.3. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

17.4. O reconhecimento pela NOVACAP dos eventos descritos no Mapa de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

17.5. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.

17.6. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

17.7. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

17.8. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

17.9. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

17.10. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

17.11. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

18. DÉCIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Na execução do presente Contrato é vedado à NOVACAP e à CONTRATADA e/ou seu empregado ou

qualquer representante, sob pena de responsabilização na forma disciplinada no Decreto Distrital nº 37.296, de 2016, as seguintes condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; e
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.

18.2. Caberá à CONTRATADA atender às políticas nacionais e locais que tenham como objetivo a inclusão social e o combate à discriminação.

18.3. Incumbirá à CONTRATADA, além de atender ao disposto no item 15. do Termo de Referência, referente "gestão ambiental e critérios de sustentabilidade", cumprir com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) estabelecida pela Lei nº 12.305, de 2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.936, de 2022, implementada no Distrito Federal por meio da Lei nº 5.418, de 2014.

18.4. Na execução do presente Contrato, fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei nº 5.448, de 2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365, de 2017.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ASSINATURAS

19.1. Este Contrato tem validade a partir da assinatura de todas as partes CONTRATANTES, considerando-se para efeito de contagem de prazos a data da última assinatura, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O extrato do presente contrato será publicado a expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, atendendo-se ao princípio da publicidade elencado no art. 37 da Constituição Federal e RLC da NOVACAP.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

21.1. Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DIRETOR-PRESIDENTE

DIRETOR _____

NOME DA EMPRESA

REPRESENTANTE (S) DA EMPRESA



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA FONTES IBIAPINA CUNHA SADOK - Matr.0973473-2, Assessor(a)**, em 24/09/2026, às 08:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **215177367** Código CRC: **D02D1D97**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br

00112-00009605/2026-73

Doc. SEI/GDF 215177367